



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM TURISMO - MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art 1º. Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Turismo – Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR) está em conformidade ao Regimento Geral de Pós-Graduação do Instituto Federal de Sergipe (IFS) que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art 2º. O PPMTUR está relacionado a área do conhecimento do CNPq 61300004 – Turismo.

Art. 3º. O curso será de modalidade regular, tempo parcial, com metodologia de ensino presencial, com 24 créditos a serem cursados, sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), contando em seu corpo docente com professores da Coordenadoria de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo (CGT) e de outras coordenadorias da Instituição, como também de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 4º. O curso condiciona a matrícula a alunos com graduação em nível superior.

Art 5º. O PPMTUR tem como escopo a formação e qualificação interdisciplinar de profissionais do setor público e/ou privado na área de turismo e afins com seguintes objetivos:

- a) Capacitar e formar profissionais Mestres, mediante o estudo de técnicas, processos e temáticas que atendam à gestão do turismo, capazes de promover o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e regionais em bases sustentáveis e competitivas;
- b) Contribuir com o setor produtivo do turismo, agregando valor, competitividade e produtividade a destinos, empresas e organizações;
- c) Aprofundar a formação teórico-prática de gestores, técnicos, professores, pesquisadores e estudantes;
- d) Habilitar o aluno para a gestão de projetos e de instituições;
- e) Capacitar o aluno para elaborar, implementar e avaliar programas e projetos em turismo e para a identificação, desenvolvimento e sustentabilidade de destinos turísticos.

Art. 6º. Como iniciativa de qualificação profissional, no nível de pós-graduação *stricto sensu*, PPMTUR capacitará seus discentes para a melhoria do planejamento e da gestão do turismo, corroborando com os princípios do desenvolvimento sustentável, que além das preocupações ambientais, busca seu equilíbrio com as questões sociais e econômicas, gerando emprego e renda e fortalecendo a identidade de um povo e as instâncias de governança.

### **TÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

##### **CAPÍTULO I**



## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A administração do PPMTUR compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Secretaria do Curso;

Parágrafo único. A administração do Programa far-se-á por meio do Colegiado do Curso como setor deliberativo no seu âmbito, Coordenação do Curso como setor executivo e do Departamento de Pós-graduação do IFS como setor regulador.

### CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º. O colegiado do programa é o setor encarregado da supervisão didática e administrativa do curso sendo constituído pelo:

- a) coordenador do PPMTUR, que é seu presidente;
- b) dos professores do corpo permanente do curso;
- c) e de representantes discentes do mestrado em número equivalente a 1/5 do total dos membros do colegiado, eleitos pelos alunos matriculados no curso.

Art. 9º. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, ordinariamente a cada um mês, segundo calendário definido pelo colegiado e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou quando convocada por maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará em solicitação do Coordenador do Curso ao Diretor de Pós Graduação, do descredenciamento do mesmo.

§ 3º. O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente.

Art. 10º. Caberá ao Colegiado do Curso:

- I. Propor o Regimento Interno do Programa e as suas alterações, submetendo-o à apreciação da PROPEX;
- II. Propor alterações no Projeto Pedagógico do Programa e submetê-las à aprovação da PROPEX;
- III. Credenciar os docentes que integrarão o corpo docente do Programa;
- IV. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- V. Elaborar projeto de Regulamento Interno do Curso;
- VI. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VII. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

- VIII. Promover, a cada ano, uma reavaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes e, a cada 03 (três) anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Programas de Pós-Graduação do IFS e/ou de outras Instituições de Ensino Superior que deverão constar dos relatórios anuais;
- IX. Apoiar na manutenção atualizada de informações do Curso e serem encaminhadas a CAPES;
- X. Aprovar a proposta de edital de seleção de discentes;
- XI. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;
- XII. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XIII. Aprovar o parecer fundamentado do docente orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- XIV. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XV. Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 11. O coordenador do curso será escolhido de acordo com as normas que regulam os Institutos Federais, deverá ter a titulação de doutor, sendo que o coordenador deverá ser, obrigatoriamente, um docente do curso pertencente à coordenadoria responsável (Coordenadoria de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo).

Art. 12. À Coordenação do Programa compete:

- a) Responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior do IFS;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento de Pós-graduação do IFS e do Regimento Interno do Programa;
- e) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Elaborar e coordenar a execução de plano de metas trienal;
- g) Submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;
- h) Submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- i) Conceder, à vista de parecer favorável do orientador do trabalho de conclusão do mestrado profissional, cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula;
- j) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- k) Propor ao Colegiado o número de vagas para cada exame de seleção dos cursos de pós-graduação mantidos pelo Programa;



- l) Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e defesa, ouvido o orientador do aluno;
- m) Preparar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão processos de credenciamento de cursos de pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;
- n) Elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio a CAPES por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- o) Exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

Art. 13. Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

Art. 14. A Secretaria do Programa é a unidade executora dos serviços administrativos e está subordinada à Coordenação do Programa. É dirigida por um Secretário, que tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em dia os registros e arquivos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- c) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- e) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;
- g) Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- h) Executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

## **TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

Art. 15. A Coordenação do PPMTUR tratará dos processos de inscrições para a seleção dos candidatos que serão abertos mediante edital homologado pelo Colegiado, cujo aviso de edital será tornado público pelo Departamento de Pós-graduação do IFS.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção obedecerá às disposições do Regimento Geral de Pós-graduação do IFS, que estabelecem condições mínimas nos editais de seleção com vistas ao ingresso nos Programas e Cursos de Pós-Graduação do IFS.

Art. 16. O curso ofertará no mínimo dez e no máximo quinze vagas anuais, com previsão de ampliação gradativa de acordo com a inclusão de docentes.

Parágrafo único - Em caso de vagas remanescentes é facultado ao PPMTUR realizar nova seleção em prazos também definidos pelo colegiado do curso.

Art. 17. Os candidatos ao processo de seleção do Curso deverão apresentar no ato da inscrição documentos originais com cópias ou autenticados em cartório, conforme a seguir:

- I - documento comprobatório da conclusão de curso superior em Turismo e/ou áreas afins;
- II - Curriculum Vitae gerado a partir da Plataforma Lattes (CNPq) com documentação comprobatória;
- III - histórico escolar da graduação;
- IV - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V - documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro;
- VI - proposta de projeto, cuja formatação será definida pelo Colegiado do Curso;

§1º. Candidatos concluintes de curso de graduação poderão se inscrever, desde que comprovem estarem aptos a concluir o curso de graduação até o prazo final de realização da matrícula no PPMTUR.

§2º. Os candidatos referidos no parágrafo acima, se aprovados no processo de seleção, em caso de não apresentarem documento comprobatório de conclusão de seu curso de graduação serão automaticamente desclassificados.

§3º. A inscrição dos candidatos para a seleção será gratuita.

§4º. O Coordenador do Curso deferirá ou não o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§5º. Da decisão do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de dois dias, sem efeito suspensivo.

## **SEÇÃO II**

### **DA SELEÇÃO**

Art. 18. O processo de seleção dos candidatos inscritos será cumulativamente eliminatório e classificatório, devendo ocorrer em, nas seguintes etapas e respectivos pesos:

- a) Avaliação do projeto - eliminatória; 2 (dois)
- b) Prova escrita de conteúdos específicos – eliminatória; 2,5 (dois e meio)



- c) Defesa do Projeto – eliminatória; 2,5 (dois e meio)
- d) Prova de idioma – classificatória; 1 (um)
- e) Avaliação curricular – classificatória; 2 (dois)

§1º. Em todas as etapas eliminatórias o candidato deverá atingir nota mínima igual a 7,0 (sete).

§2º. Para efeito da classificação final a avaliação do projeto terá peso (2) dois; prova escrita terá peso (2,5) dois e meio; defesa do projeto peso (2,5) dois e meio; prova de idioma peso (1) um; avaliação curricular, peso 2 (dois).

Art. 19. A comissão examinadora será composta por três docentes do PPMTUR, indicada pelo Colegiado do Curso.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

Art. 20. As matrículas deverão ser realizadas no prazo e local informado no Edital de Seleção.

§1º. Os candidatos classificados que não realizarem sua matrícula conforme período definido no Edital de Seleção, serão automaticamente desclassificados.

§2º. Em caso de desclassificação de candidatos pela não efetivação da matrícula em tempo hábil, serão chamados outros candidatos de acordo com a ordem classificatória, que terão um prazo de dois dias úteis para se matricularem, após o comunicado de sua classificação.

§ 3º. O discente terá sua matrícula cancelada:

- I. Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento Interno do Curso;

Art. 21. O Curso admitirá matrícula de alunos especiais nas disciplinas optativas conforme definido pelo colegiado do curso.

### **SECÃO IV DO ORIENTADOR**

#### **SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE**

Art. 22. Todo discente de Curso de Mestrado terá um orientador.

§ 1º – Os projetos aprovados serão submetidos ao Colegiado do Programa, conforme áreas de concentração, linhas de pesquisa do programa e anuência de um orientador.

§ 2º – O colegiado do curso definirá um prazo no qual deverá ser definido o orientador do trabalho de conclusão.

§ 3º – Até que se defina o orientador do trabalho de conclusão, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

§ 4º – O colegiado do curso poderá definir a necessidade de indicação prévia do orientador



como um critério no processo de inscrição e seleção dos candidatos.

Art. 23. O número máximo de orientandos por docente terá como base as normas gerais da Instituição.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA**

### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 24. O curso terá um currículo pleno com um total de 24 créditos, sendo 1 crédito equivalente a 15h/aula, num total de 360h-aula. Para integralização da carga horária do curso são computadas apenas as horas-aula em disciplinas e do trabalho de conclusão de curso, não sendo considerado o tempo despendido para estudos individuais ou em grupos, sem a assistência docente.

§1º. Todo o fluxograma do curso, assim, como as datas e horários das aulas, de todas as disciplinas, estarão dispostos para o conhecimento de todos os interessados, desde o período destinado às inscrições dos candidatos.

§2º. Os alunos selecionados, ao realizar sua matrícula, assinarão termo de compromisso que ateste sua concordância com as datas e horários estipulados para as disciplinas.

Art. 25. O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno até o segundo dia de aula da disciplina, devendo estabelecer: a metodologia de ensino, a data de realização ou entrega de atividades, a definição do conteúdo de cada exercício, a ementa, a bibliografia básica e critérios de avaliação.

Art. 26. O prazo máximo de duração do PPMTUR não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa do trabalho de conclusão.

§1º. O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno, aprovada pelo orientador e submetida ao colegiado do programa, acompanhada de material que comprove o andamento do trabalho de conclusão e a necessidade de prorrogação.

§2º. A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas.

§3º. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

### **SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**



Art. 27. O aluno poderá solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes, concluídas, com a devida aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, do IFS ou de cursos de outras IES.

§1º. O aproveitamento de disciplinas equivalentes não poderá ultrapassar 30% do total da carga horária do curso de pós-graduação objeto deste regimento.

§2º. O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos cinco anos.

§3º. Em caso de disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno requerente deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no art. 20 deste Regimento;
- b) será anotado o conceito APROVADO;
- c) haverá menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§4º. A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

### **SEÇÃO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 28. A avaliação de cada disciplina será por nota de zero a dez, sendo que a nota mínima para a aprovação é 7 (sete).

§1º. Os exercícios escolares para cada disciplina serão de total competência do professor, podendo ser avaliação escrita ou oral, artigo, apresentação de seminário, monografia, relatório, dentre outros.

§2º. Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, ou estiver impedido de realizá-lo no devido prazo, comprove impedimento legal ou motivo de doença atestado por serviço médico.

§3º. Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

§4º. Será reprovado o aluno que não atingir setenta e cinco por cento de frequência em uma disciplina.

§5º. O aluno reprovado em qualquer das disciplinas será impedido de apresentar o trabalho final.

Art. 29. O professor de cada disciplina terá um prazo de quinze dias corridos, contados a partir data de encerramento de sua respectiva disciplina, para entregar a média final de cada um de seus alunos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 30. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto de Conclusão de Mestrado Profissional perante uma banca examinadora e com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa. Além disso, será verificada a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo aluno, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§1º. Para se submeter ao Exame de Qualificação os alunos do Curso de Mestrado deverão depositar na Secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos do Projeto. O depósito poderá ser realizado mediante a autorização prévia do orientador e após a integralização da carga horária completa de disciplinas do curso. Além disso, respeitar o prazo para depósito dos projetos, quais sejam: no máximo 180 dias do início do curso.

§2º. A Banca Examinadora, indicada no ato de depósito do projeto, será composta por no mínimo por 3 (três) professores, todos portadores do título de doutor, sendo o orientador membro compulsório e presidente da banca.

§3º. Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo aluno, para habilitação definitiva ou de solicitação de novo Exame de Qualificação.

§4º. Será permitida, no caso de reprovação, apenas uma repetição do exame de Qualificação, em prazo inferior a 2 (dois) meses.

§ 5º. Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

## SEÇÃO V

### DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 31. A apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão de mestrado profissional só será autorizada após o cumprimento integral de carga horária exigidas em disciplinas, e ter sido aprovado em exame de qualificação.

§ 1º. Após cumprir os requisitos especificados neste artigo, o aluno, com autorização do orientador, deverá depositar (mínimo 45 dias antes), 5 (cinco) exemplares do trabalho, na Secretaria do Programa, acompanhados de requerimento à Coordenação do Programa, com especificação da Banca Examinadora, data e horário de apresentação e defesa.

Art. 32. A Banca Examinadora deve ser composta por no mínimo 3 (três) membros, todos portadores do título de doutor, sendo sua presidência exercida pelo orientador.

§ 1º. Na composição da Banca Examinadora exige-se que um de seus membros seja docente externo ao programa.

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora deve haver a indicação de membros suplentes, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 3º. A banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão deverá atribuir um dos seguintes resultados:

a) Aprovado com Distinação, apenas nos casos em que o aluno:

- i. obtiver Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0;
  - ii. ter cumprido o curso de Mestrado Profissional dentro do prazo máximo de 24 meses;
  - iii. demonstrar alta qualidade na apresentação do Trabalho de Conclusão e nas respostas às arguições dos membros da Banca Examinadora, por ocasião da apresentação do Trabalho de Conclusão;
  - iv. obter conceito excelente em todos os itens constantes na folha de avaliação do Trabalho de Conclusão encaminhada pelos examinadores;
  - v. haver necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Banca Examinadora;
  - vi. ser o parecer “Aprovado com Distinção” proposto, por unanimidade, pelos membros da Banca Examinadora e homologado pelo Colegiado.
- b) Aprovado, condicionado ou não a correções com prazo máximo de 30 dias;
- c) Indeterminado, com prazo máximo para nova defesa em até 3 meses, para os casos em que:
- i. antes da data da apresentação final, por, pelo menos, dois examinadores, desde que haja fundamentação de necessidade de complementação de estudos;
  - ii. no momento da apresentação do Trabalho Final, por, pelo menos, um dos examinadores, desde que seja aceito por, pelo menos, mais um dos pares, fundamentado nas mesmas necessidades expostas no item anterior.
- d) Reprovado.

Art. 33. No Trabalho de Conclusão, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 34. Os Trabalhos de Conclusão do Mestrado Profissional, conforme a Portaria normativa Nº - 17, de 28 de dezembro de 2009, poderão ser:

- a) artigo científico original, artigos de revisão da literatura e/ou publicações tecnológicas;
- b) patentes e registros de propriedade intelectual e de software, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pelo setor produtivo;
- c) desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- d) relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;
- e) projetos de inovação tecnológica;
- f) dissertação.

§ 1º. Mesmo para itens b e c o mestrando deverá, também, apresentar o trabalho de conclusão por escrito.

§ 2º. No trabalho de Conclusão de Curso que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão assinar, previamente, termos de confidencialidade.

§ 3º. No trabalho de Conclusão de Curso que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão, em reunião prévia, determinar o conteúdo a ser apresentado em sessão pública, atuando assim na proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 35. A sessão pública de defesa do trabalho de conclusão consistirá em apresentação pelo candidato no máximo de 40 minutos, seguida da arguição pela banca examinadora, tendo cada



membro no máximo de 20 minutos, e o candidato mais 20 minutos para responder as perguntas da banca examinadora.

Parágrafo único. A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência ou videoconferência por parte de um examinador externo.

Art. 36. A contar da data de aprovação do trabalho de conclusão pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 30 dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares impressos e a cópia digital definitiva do trabalho.

§ 1º. O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º. Será exigido o seguinte número de exemplares (impressos e digitais) definitivos: 1 (um) para a Biblioteca Central, 1 (um) para a Biblioteca Setorial e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes, e mais 1 (um) para a coordenação do Programa.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 37º. O PPMTUR tem como a área de concentração “Gestão de Turismo” direciona o conhecimento multidisciplinar do turismo para a aplicabilidade de novas ferramentas de planejamento e gestão nas localidades e organizações turísticas, com foco na inovação e no empreendedorismo.

Art. 38º. As linhas de pesquisa desenvolvidas no Mestrado Profissional em Turismo são:

- i) 1ª Linha de Pesquisa “Gestão de Destinos Turísticos: Sistemas, Processos e Inovação” tem como foco a análise dos sistemas e processos de planejamento e gestão de destinos turísticos, com base nos princípios de sustentabilidade, considerando suas relações e os reflexos nas políticas públicas, nos sistemas de governança, nos processos de inovação, competitividade e marketing e na aplicação de novas tecnologias em destinos turísticos.
- ii) 2ª Linha de Pesquisa “Gestão de Turismo de Base Comunitária” tem como foco o estudo, análise e implantação da gestão do turismo de base comunitária em localidades, e considerando seus processos metodológicos, de planejamento e a gestão do turismo, suas relações com o associativismo, cooperativismo, agentes sociais, arranjos socioprodutivos e a economia solidária, visando o desenvolvimento endógeno.

## **SEÇÃO VII**

### **DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 39. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 20 créditos em disciplinas e seminário e 4 créditos para elaboração de trabalho de conclusão;



- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) aprovação na defesa do trabalho de conclusão;
- d) comprovação até a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão;
- e) correção do trabalho de conclusão conforme indicações da banca examinadora;
- f) entrega do número de exemplares corrigidos conforme este regimento;
- g) Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca.

Art. 40. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Curso encaminhará à PROPEX, para registro e posterior encaminhamento ao Registro Acadêmico, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma de mestre.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 41. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos programas de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I – docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com o IFS são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II – docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições (brasileiras ou não) e que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa. Podem atuar como orientadores e/ou co-orientadores e participar de atividades de extensão. São considerados como docentes visitantes os pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III – docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou da co-orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com o IFS.

Art. 42 - O corpo docente do Programa é constituído por professores portadores do título de doutor, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, previamente credenciados mediante solicitação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de professores permanentes, cada docente deverá requerer formalmente ao colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

- a) Apresentação de Plano de Trabalho Trienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;



- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativa e certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- c) Obrigatoriedade de produção acadêmica e intelectual, no formato de publicação permanente na grande área de “Administração, Ciências Contábeis e Turismo” - revistas científicas nacional ou internacional, livros, capítulos de livros e equivalentes-, de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa;
- d) Compromisso de orientação de alunos dos Cursos do PPMTUR, nos limites determinados neste Regimento.

§ 2º. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de professores colaboradores, cada docente deverá requerer formalmente ao colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

- a) Apresentação de Plano de Trabalho Trienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativa e certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- c) Obrigatoriedade de produção acadêmica e intelectual, no formato de publicação permanente na grande área de “Administração, Ciências Contábeis e Turismo” - revistas científicas nacional ou internacional, livros, capítulos de livros e equivalentes-, de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa;
- d) Possibilidade de co-orientação de alunos dos Cursos do PPMTUR, nos limites determinados neste Regimento.

§ 3º. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de professores visitantes, cada docente deverá requerer formalmente ao colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

- a) Apresentação de Plano de Trabalho Trienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativa e certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- c) Obrigatoriedade de produção acadêmica e intelectual, no formato de publicação permanente na grande área de “Administração, Ciências Contábeis e Turismo” - revistas científicas nacional ou internacional, livros, capítulos de livros e equivalentes-, de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa;
- d) Possibilidade de orientação e co-orientação de alunos dos Cursos do PPMTUR, nos limites determinados neste Regimento.

Art. 43. A cada 3(três) anos, isto é, ao término do triênio CAPES, será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente, colaborador e visitante pela Comissão designada para este fim que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas de Pós-Graduação, sejam eles programas acadêmicos, profissionais e programas

em redes, ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) Programa de Pós-Graduação, não ultrapassando a soma de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 44. Os docentes que porventura não atingirem os pré-requisitos previstos no Art. 37 terão seus vínculos revistos pelo colegiado do programa. Professores permanentes passarão para o corpo de professores colaboradores e professores colaboradores serão desligados do programa. Por outro lado, professores colaboradores poderão compor o corpo de permanentes, desde que cumpram as exigências do caput previsto no Art. 40.

Parágrafo Único. O docente colaborador interessado em compor o quadro permanente de professores do PPMTUR/IFS, deverá solicitar formalmente ao Colegiado o seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os critérios para credenciamento estabelecidos neste regimento.

Art. 45. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa;
- VI. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando for convocado pelo Coordenador.
- VII. Lançar as notas no sistema acadêmico e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 46. Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o discente ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do trabalho de conclusão.
- II. Acompanhar a execução da Dissertação, ou equivalente, em todas as suas etapas.
- III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- IV. Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;
- V. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- VI. Propor ao colegiado a composição das bancas examinadoras;
- VI. Autorizar, trimestralmente ou semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 47. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

## SEÇÃO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente do PPMTUR é constituído pelos alunos matriculados no curso.

Art. 49. São duas as categorias de alunos matriculados nos cursos do PPMTUR.

a) Alunos regulares;

b) Alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares os matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

Art. 50. A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do curso, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único. Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período.

Art. 51. Será desligado do Curso o aluno que:

I - obtiver duas reprovações na mesma disciplina ou exame de qualificação durante a integralização do Curso;

II - for reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão.

Art. 52. O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Turismo que interromper suas atividades acadêmicas sem a expressa autorização do Colegiado do Programa será desligado do Curso, mediante processo julgado pelo colegiado do programa.

Art. 53. Constituem-se deveres do discente:

I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do Programa;

II. Participar das atividades complementares de ensino do Programa;

III. Elaborar e apresentar o projeto de mestrado com características de conteúdo original, adequada ao programa;

IV. Elaborar e apresentar trabalho para os seminários de acompanhamento;

V. Elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação;

VI. Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado ou instrumento equivalente;

VII. Participar de eventos científicos e tecnológicos, em área de conhecimento a que se vincula ao programa;

VIII. Publicar artigos em eventos e revistas reconhecidas pela CAPES, na área de conhecimento a que se vincula o programa;

IX. Defender dissertação ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo respectivo regimento de curso;

X. Manter atualizado o currículo lattes semestralmente;

XI. Estar vinculado a um grupo de pesquisa do IFS.



Art. 54. O discente de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ter um plano semestral de atividades, construído em conjunto com o orientador.

§ 1º. O Relatório das Atividades do discente deverá ser entregue ao final de cada semestre à Coordenação do Programa.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55. Os projetos de pesquisa, que envolverem seres humanos, de forma direta ou indireta, deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa do IFS (CEP/IFS).

Art. 56. Os projetos de pesquisa, que envolverem seres animais, de forma direta ou indireta, deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa, para análise e parecer.

Art. 57. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no colegiado do PPMTUR e demais instâncias cabíveis.

Art. 58. Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral dos cursos de Pós Graduação *stricto sensu* do IFS.

Aracaju, 28 de dezembro de 2015.